



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 046/2019

CREDENCIAMENTO 002/2019



PROGRAMA MUNICIPAL DE SILAGEM

CONFORME LEI MUNICIPAL 1204/2017
Lei Municipal nº. 1213/17, de 27 de dezembro de 2017.
Lei Municipal nº. 1244/18, de 31 de julho de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PREÂMBULO

CREENCIAMENTO 002/2019

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
INSCRIÇÃO DE PRODUTORES NO
PROJETO DE "INCENTIVO A
BOVINOCULTURA DE LEITE"

KELY JOSÉ LONGO, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado de Rio Grande do Sul, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que, de acordo com a Lei Municipal nº 1204/2017 e alterações, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder a INSCRIÇÃO DOS AGRICULTORES NO **PROGRAMA MUNICIPAL DE SILAGEM**, para o recebimento de incentivo conforme dispõe a Lei Municipal referida.

I - OBJETO

Inscrição dos Produtores de Leite do Município de Cruzaltense interessados em participar do "Programa Municipal de Silagem", seguindo as diretrizes da **Lei Municipal nº 1204 de 31 de outubro de 2017 e alterações**.

Este Edital foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência.

PROCESSO EXCLUSIVO PARA AGRICULTORES QUE REALIZARAM SILAGEM DE MILHO SAFRINHA 2018/2019.

II - INSCRIÇÕES DOS PRODUTORES

Os Produtores, que tenham interesse em participar do **PROGRAMA**, deverão **REQUERER**, junto a Secretaria de Agricultura do Município de Cruzaltense, sita à Rua Bartolomeu Dias, n° 03, centro, CEP: 996650-000, na cidade de Cruzaltense, RS, no horário das 9h às 10h30min. Tarde: 14h às 16h30min, em horário de expediente, a partir da publicação do presente, sua inscrição no **referido programa, até a data de 14 de junho de 2019.**

III - DOCUMENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para terem as inscrições deferidas, os produtores deverão **APRESENTAR:**

- a) Declaração, sob as penas da lei de que são produtores rurais e que exercem atividades agropecuárias bem como dedicam parte dela a atividade de produção de leite ou de gado de corte;
- b) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo a ser disponibilizado;
- c) Ficha (extrato) atualizada(o) da relação de bovinos registrados na Secretaria de Agricultura;
- d) Possuir Talão de Produtor no Município de Cruzaltense com movimentação conforme o ciclo de cada atividade agropecuária;

IV - DO PROCEDIMENTO

- a) No momento da Inscrição o Servidor designado deverá consultar o sistema informatizado do Município, e verificar se o contribuinte está ou não em situação regular, ou seja, se existe ou não créditos exigíveis.
- b) Após a consulta, o servidor deverá atestar na própria ficha de inscrição a situação do Produtor em relação Fisco Municipal.
- c) Se houver restrições ou inadimplências, o servidor responsável deverá comunicar verbalmente e imediatamente o produtor interessado sobre os fatos constatados, oportunizando ao Produtor regularizar a situação junto ao Fisco Municipal.
- d) O Servidor responsável emitirá o parecer que poderá ser na própria ficha de inscrição, e em seguida encaminhará ao Secretário para deferimento ou não da inscrição do produtor interessado no programa.
- e) Se a inscrição for indeferida o Produtor poderá requerer nova inscrição após sanadas as irregularidades, ou apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 3 dias.
- f) O recebimento das inscrições e dos recursos será realizado na Secretaria Municipal de Agricultura, na AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, N° 164, SALA 01.
- g) Não terá direito em participar do Programa Municipal de Silagem o produtor inadimplente junto a fazenda municipal, enquanto perdurar a inadimplência.
- h) Serão excluídos do Programa Municipal de Silagem, os participantes que deixarem de emitir as notas fiscais correspondentes na coleta e comercialização do leite e dos insumos aplicados ou dos cereais vendidos, e ainda, comunicados os órgãos federais e estaduais competentes, encarregados da fiscalização de tributos, com reflexos no índice de participação das receitas municipais.
- i) Somente será reincluído no Programa Municipal de Silagem o participante excluído em razão do contido no parágrafo anterior após decorridos 2(dois) anos de sua regularização.

j) Os produtores que utilizarem a máquina de silagem de propriedade do Município para a execução total da silagem não terão direito aos benefícios do programa instituído pela lei já referida.

V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Produtores para a inscrição no programa;
- b) Conferir a situação fiscal dos Produtores;
- c) Receber as informações relativas as notas fiscais para aferir as quantidades dos produtos faturados, nos termos da Lei Municipal nº 1204/2017;
- d) Emitir a Ficha de Inscrição, conforme as informações prestadas pelo Produtor;

VI - OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES:

- a) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- c) Apresentar as documentações necessárias para a devida Inscrição no Programa e permanência no Programa.

VII - DA COORDENAÇÃO

a) O Programa Municipal da Bovinocultura Leiteira será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

b) Responsável pelo "Programa Municipal da Bovinocultura Leiteira":

MOACIR CARLOS ROCHEMBACK - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Poderá o Executivo Municipal celebrar convênio/contrato com ASCAR/EMATER, e/ou empresas do setor privado que atuem com bovinocultura leiteira, visando a consecução dos objetivos desta Lei.

VIII - DOS BENEFÍCIOS

a) A Lei Municipal 1204/2017 instituiu o Programa Municipal de Silagem que criou o benefício de custeio da produção da silagem.

b) Os produtores interessados que atenderem os requisitos mínimos estabelecidos, terão direito:

I - 0 até 01 (um) hectare, ao custeio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare;

II - Entre 01(um) e 04 (quatro) hectares, ao custeio de R\$ 200,00 (duzentos reais por hectare);

III - Acima de 04 (quatro) hectares, ao custeio de R\$ 100, 00 (cem reais) por hectare.

c) Somente será realizado o pagamento ao Produtor que fez a silagem, mediante medição por GPS da área executada, ou outra forma, que será feito por técnico da Secretaria de Agricultura **ou empresa terceirizada**.

d) O Agricultor deverá solicitar a competente nota fiscal se o prestador de serviços for uma Pessoa Jurídica, caso for Pessoa Física deverá ser realizado um recibo devidamente preenchido e assinado pelas partes. Estes documentos poderão ser solicitados pelo Município de Cruzaltense para a comprovação de execução dos serviços. A data de emissão não pode ser superior a 60 (sessenta) dias da execução do serviço.

e) Poderá ser dispensado à apresentação da nota de prestação de serviços ou do recibo, quando o produtor realizar os serviços de silagem com máquinas de sua propriedade. A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada por meio de Declaração.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais condições e regramentos estão dispostos na Lei Municipal nº 1204/2017 de 31 DE OUTUBRO DE 2017 e alterações, bem como no Termo de Referência.

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Cruzaltense - RS, no horário e endereço acima mencionados ou pelo fone/fax (54) 3613-6016.

MOACIR CARLOS ROCHEMBACK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
MEIO AMBIENTE

Assinatura da autoridade <hr/>	Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 10 de Maio de 2019. <hr/> Assessoria Jurídica
---------------------------------------	---